

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2023

Ata de Registro de Preço

TERMO Nº 21/2024

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - THIAGO GALHEIGO DAMACENO**, brasileiro, casado, economista, Portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.109.987-14, residente e domiciliado na Estrada da Ponte Nova, nº 160, Vale Florido, Petrópolis - RJ e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães, 23/102, Bingen, Petrópolis/RJ, do outro lado a empresa **MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.191.875/0001-22, com endereço na Rua Soledade, 216, Cumbica, Guarulhos, SP, CEP 07224-210, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.875/0001-22, representada neste ato por **MATHEUS ERL VIEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 38.213.235-X SSP/SP, CPF nº 431.177.148-71, resolvem **Registrar os Preços** para contratação **futura e eventual**, em face da classificação da proposta apresentada na sessão do **Procedimento Licitatório nº 001/2024**, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo nº 595/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regeirão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 595/2023, Edital de Procedimento Licitatório nº 01/2024**, Modo de Disputa Aberto e seus Anexos.

CLÁUSULA I – DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a Contratação Futura e Eventual de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de tintas e dispositivos de Sinalização Viária Horizontal do Município de Petrópolis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, **Edital de Procedimento Licitatório nº 01/2024 e Termo de Referência – ANEXO I**, partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, obrigando-se as partes ao seu atendimento, na sua íntegra.

1.1 – DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	Tacha Refletiva Bidirecional. Tipo II, dimensão aprox. 10x 10 x 2cm (produto) conf. norma NBR 14636	UND	400	6,73	2.692,00
2	Tacha Refletiva Monodirecional. Tipo II, dimensão aprox. 10 x 10 x 2cm, conforme norma NBR 14636	UND	1000	6,73	6.730,00
3	Tachão Refletivo Bidirecional, dimensão aprox. 25 x 15 x 5cm	UND	300	28,70	8.610,00
4	Tachão Refletivo Monodirecional, Tipo I, dimensão aprox. 25 x 15 x 5cm	UND	300	27,81	8.343,00
7	Tinta à base de solvente na cor Amarela, ABNT NBR 11.862 balde 18 l	UND	600	272,09	163.254,00
8	Tinta à base de solvente na cor Azul, ABNT NBR 11.862 balde 18 l	UND	10	272,09	2.720,90
9	Tinta à base de solvente na cor Branca, ABNT NBR 11.862 balde 18 l	UND	1000	270,83	270.830,00
10	Tinta à base de solvente na cor Vermelha, ABNT NBR 11.862 balde 18 l	UND	20	272,09	5.441,80
11	Microesfera de vidro (DO AC-12), saco com 25 kg	UND	20	164,82	3.296,40
12	Microesfera de vidro (DO AC-04), saco com 25 kg	UND	50	164,82	8.241,00
13	Galão 05 (cinco) Litros de Solvente Diluente para tinta de demarcação viária	Galão	2520	99,00	249.480,00

1.2 – A CPTRANS não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas neste Termo, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 – Os materiais ofertados deverão atender integralmente às definições, especificações e critérios exigidos para cada item em estrita conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante do presente Termo de Ata de Registro de Preços, como se nele estivesse transcrito.

1.4 – Os materiais ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

2.1 – Os preços praticados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada no Processo nº 595/2023, parte integrante deste Termo Contratual, de acordo com a respectiva classificação no Procedimento Licitatório nº 01/2024.

2.2 – A cada fornecimento, o contrato será remunerado com base no preço ofertado pela CONTRATADA na etapa do certame licitatório, constante da última proposta válida apresentada pelo licitante.

2.3 – Nos pagamentos decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Procedimento Licitatório nº 01/2024, que a precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.

2.4 – No valor contratado já se encontram inclusos todos e quaisquer outros encargos e impostos que serão suportados pela CONTRATADA.

2.5 – Os preços ora registrados não serão reajustados durante a vigência deste Termo, cuja validade é limitada a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.3 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CPTRANS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

4.1 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital de **Procedimento Licitatório nº 01/2024**, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

4.2 – O Fornecimento do material, conforme orientações e determinações da Gerência responsável, obedecerá às demandas e ao cronograma de trabalho da CPTRANS.

4.3 – O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com o **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, o qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA estarão vinculados em todos os seus termos.

4.4 – O Fornecedor Registrado deverá fornecer o objeto ele adjudicado conforme programação e solicitações feitas pela CPTRANS.

4.5 – As aquisições, futuras e eventuais, oriundas deste Registro de Preços, do objeto aqui registrado se darão por evento e serão autorizadas pela CPTRANS, por intermédio de documento denominado “Ordem de Compra”, onde constará o prazo de entrega.

4.5.1. O valor mínimo para emissão da Ordem de Compra será de R\$10.000,00 (dez mil reais);

4.6 – A CPTRANS, respeitada a ordem de classificação no Registro de Preços, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento do objeto quando necessário, acompanhado por relatório de demandas, que justifique a aquisição em Processo Administrativo de Aquisição.

4.7 – A Ordem de Compra, instrumento equivalente ao Termo de Contrato a ser celebrado entre a CPTRANS e o Fornecedor Registrado, expedida em Processo próprio, será emitida com a devida disponibilização de recursos e a autorização do Diretor Presidente.

4.8 – O Fornecedor ficará obrigado a entregar o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação, no endereço em Petrópolis-RJ que estiver indicado na Ordem de Compra, sem ônus adicionais para a CPTRANS.

4.9 – O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas, inclusive o cancelamento do seu Registro de Preços.

4.9.1 – Neste caso, a CPTRANS convocará, obedecendo à ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no processo de licitação de Registro de Preços.

4.10 – O Fornecedor expedirá correspondência oficial à CPTRANS sempre que ocorrer dificuldades na entrega do objeto, explanando as possíveis dificuldades operacionais que, se ocorrerem, deverão ser imediatamente corrigidas e solucionadas pelo Fornecedor Registrado.

4.11 – É facultativo à Administração, quando o Fornecedor Registrado não cumprir a Ordem de Compra no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação para fazê-la, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto ao preço.

- 4.12 - A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as aquisições do objeto lá registrado, facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.13 - O licitante vencedor deverá entregar o material a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela CPTRANS.
- 4.14 - A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pela CPTRANS, por intermédio de documento denominado "Ordem de Compra".
- 4.15 - O prazo de garantia dos materiais será de fábrica, iniciados a partir da data de entrega na CPTRANS, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.16 - O prazo de validade dos materiais será o do fabricante, iniciado a partir da data de entrega na CPTRANS.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

- 5.1 - O Fornecedor Registrado responderá, nos termos da lei, pela solidez e segurança dos produtos, bem como pela qualidade e quantidade do que fornecer, repassando à CONTRATANTE, no caso de fornecimento de material, a garantia do fabricante.
- 5.2 - O Fornecedor expedirá correspondência oficial à CPTRANS sempre que ocorrer dificuldades na entrega do objeto contratado, explanando as possíveis dificuldades operacionais que, se ocorrerem, deverão ser imediatamente corrigidas e solucionadas pela contratada.
- 5.3 - Quando o objeto fornecido se apresentar fora das especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência, ou dentro das especificações, porém com defeito, o Fornecedor Registrado garantirá o material fornecido, nos moldes da legislação aplicável, corrigindo o defeito, substituindo o objeto que se encontrar em desconformidade com o Edital ou reparando qualquer dano.
- 5.4 - É facultativo à Administração, quando o Fornecedor Registrado não cumprir a Ordem de Compra no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação para fazê-la, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto ao preço.
- 5.5 - No caso de o objeto fornecido se encontrar em desacordo com a qualidade necessária, deverá ao Fornecedor Registrado realizar a substituição após o recebimento de notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 - O prazo de garantia dos materiais será o de fábrica, iniciados a partir da data de entrega na CPTRANS, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7 - O prazo mencionado na Cláusula anterior será iniciado a partir da data da conclusão e entrega dos produtos e recebimento pela CPTRANS da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CPTRANS, em crédito em conta bancária em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega de material e aceitação do mesmo, conforme descrito no Capítulo XII do Termo de Referência – ANEXO I.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto contratado, acompanhada sempre das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária.
- 6.2.1 - É obrigatória a apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões elencadas na Cláusula 6.2.
- 6.2.2 - Será verificada, a cada pagamento, a regularidade do Fornecedor Registrado por meio das certidões negativas.
- 6.2.3 - No caso de constatada a não regularidade do Fornecedor Registrado nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.
- 6.2.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, O Registro do Fornecedor poderá ser cancelado e o Fornecedor Registrado sujeita às penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como no Edital e seus Anexos.
- 6.3 - Dos pagamentos devidos ao Fornecedor serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 6.3.1 - Caberá à CONTRATANTE ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, em observância à determinação disposta no Decreto Municipal nº 290/2022 e Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Petrópolis respectivamente nos dias 27 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022, proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do

bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção – Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022.

6.3.2 – A Nota Fiscal emitida, deverá ser entregue já com todas as deduções cabíveis.

6.4 – A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com a Ordem de Compra ou outro documento emitido pela CPTRANS.

6.4.1 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou nas certidões que a acompanham serão objeto de correção pelo Fornecedor Registrado e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação das Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, que poderão ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6.1 – O prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE e não indicará direito a alteração de valores ou compensações.

6.7 – O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula da Cláusula 6.9.

6.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula da Cláusula 6.9.

6.9 – O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM/CM = I \times N \times VP$, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

6.10 – Como o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, o Fornecedor Registrado declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o fornecimento do material, até a data do recebimento do pagamento.

6.11 – Os preços ora registrados não serão reajustados durante a vigência deste Termo, cuja validade é limitada a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1 – Fornecer o objeto, nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos e nas quantidades autorizadas conforme orientações e determinações, obedecendo ao cronograma de trabalho da CPTRANS.

8.1.1 – O Fornecedor Registrado se obriga ao fornecimento do objeto deste Edital, que não poderão sofrer modificação em suas características;

8.2 – Responder, na execução do objeto, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais

8.3 – Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

- 8.3.1 – Como o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, o Fornecedor Registrado declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o fornecimento do objeto, até a data de recebimento do pagamento.
- 8.3.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.
- 8.4 – Emitir o DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e Relatórios dos Materiais Fornecidos e encaminhá-los, após a conclusão do fornecimento do objeto solicitado.
- 8.5 – Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- 8.5.1 – O Fornecedor Registrado deverá comprovar, em cada fornecimento, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor;
- 8.5.2 – A CONTRATANTE verificará em cada fornecimento, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;
- 8.5.3 – No caso de constatada a não regularidade do Fornecedor Registrado nas certidões negativas, o mesmo será convocado para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.
- 8.5.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido esta Ata poderá ser cancelada e o Fornecedor Registrado sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento;
- 8.6 – Informar à CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos materiais contratados;
- 8.6.1 – É obrigação do Fornecedor Registrado levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratado, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia;
- 8.7 – Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;
- 8.8 – Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS;
- 8.9 – Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;
- 8.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne ao objeto contratado, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.11 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 8.12 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;
- 8.13 – Garantir o material solicitado, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos no fornecimento do material/equipamento reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituições quando o objeto fornecido se apresentar fora das especificações técnicas estipuladas no TERMO DE REFERÊNCIA, após o recebimento de notificação;
- 8.14 – Assumir os riscos inerentes à execução do objeto, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários, além de encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto.
- 8.14.1 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no fornecimento do objeto, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem.
- 8.14.2 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira NF apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

8.15 – Não caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

8.16 – É vedado à CONTRATADA vincular este Termo da Ata de Registro de Preços à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

8.16.1 – O Fornecedor Registrado não está autorizado a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.17 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

8.18 – Atender as demais obrigações descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.2 – Emitir Ordem de Compra, identificando o processo de aquisição, o local e as condições do fornecimento;

9.3 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;

9.4 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

9.5 – Emitir os Termos de Aceitação de Etapas e os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva, quando for o caso;

9.6 – Pagar pelo objeto fornecido os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.7 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

9.8 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.9 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, conforme Cláusula Décima do presente Termo;

9.10 – Intervir no fornecimento do objeto ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e nesta Ata.

9.11 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;

9.12 – Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA:

10.1 – A entrega do objeto a ser contratado será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC/CPTRANS, desta Ata de Registro de Preços, do Edital e de seus Anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

10.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC/CPTRANS, a fiscalização das condições do fornecimento do objeto, em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho, em conformidade com o Termo de Referência, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução.

10.3 – O representante da CPTRANS deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do objeto contratado.

10.4 – O fiscal da Ata de Registro de Preços, empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTRANS, deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, devendo para tanto:

10.4.1 – Acompanhar a execução do objeto a ser contratado;

10.4.2 – Atestar a Nota Fiscal quando da conclusão do fornecimento;

10.4.3 – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;

10.4.4 – Manter registro para fins de controle e acompanhamento do que foi contratado, executado e a concluir, bem como do saldo disponível a contratar;

10.4.5 – Dar ciência de tudo à Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

10.4.6 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os fornecimentos durante a execução;

10.4.7 – Comunicar formalmente à CONTRATADA por escrito, na ocorrência de imperfeições, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para sua correção, nos termos deste contrato;

10.4.8 – Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que o Fornecedor Registrado entregar fora das especificações do Termo de Referência e do Edital e seus Anexos;

10.4.10 – Prestar reclamação por escrito do empregado da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização do contrato.

10.5 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CPTRANS para adoção das medidas convenientes.

10.6 – A CPTRANS indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal deste Termo de Ata de Registro de Preços o Sr. BRUNO RICARDO SILVA, que fica autorizado a representá-la perante o Fornecedor Registrado na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, no Edital Procedimento Licitatório nº 001/2024 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram esta Ata.

10.7 – A CPTRANS, por meio de seu fiscal, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução desta Ata pelo Fornecedor Registrado;

10.7.1 – A CONTRATANTE reserva-se no direito de, após o recebimento de relatório entregue pelo seu fiscal designado, proceder a suspensão do objeto, a aplicação de multa ou o cancelamento do Registro do Fornecedor, caso o Fornecedor Registrado desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.8 – A existência e a atuação da fiscalização da CPTRANS não excluem nem reduz e em nada restringe a responsabilidade do Fornecedor Registrado quanto à integridade e à correção na execução da ata de Registro de Preços a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do objeto, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CPTRANS.

10.9 – Caberá ao Fornecedor Registrado facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios produtos, além dos seus empregados, prepostos e subordinados.

10.10 – O Fornecedor Registrado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

10.11 – O Fornecedor Registrado reconhece o direito da CPTRANS de intervir na entrega do objeto contratado e suspender o fornecimento do produto que for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas na Ordem de Compra, nesta Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência que a gerou.

10.12 – A CPTRANS reserva-se o direito de cancelar o registro nos casos previstos na lei e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 – Fica vedada a transferência do objeto desta Ata, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade desta Ata de Registro de Preços.

11.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor Registrado com/em outra pessoa jurídica, desde que:

11.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2.2. O novo sócio não tenha incorrido nas hipóteses previstas no subitem 14.5 do Edital;

11.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

11.2.5. Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a Fornecedorora poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria no atendimento/fornecimento do objeto solicitado.

11.4 – Os contratos celebrados entre o Fornecedor Registrado e Terceiros, a que se referem as Cláusulas 11.2 e 11.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

12.1 – O Gerenciamento da Ata de registro de Preços caberá à CPTRANS, durante a sua vigência, sendo certo que os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da presente Ata, que é de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

12.2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser promovidas modificações nas quantidades ou substituições de itens considerados na licitação, a juízo da Administração, desde que motivadamente justificados.

12.3 – Os valores cobrados neste Registro de Preços não poderão ser reajustados durante a sua vigência.

12.3.1 – Os preços poderão ser revistos, desde que devidamente comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista pelo RILC/CPTRANS e no inciso VI, do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, através de Processo Administrativo.

12.3.2 – Comprovada, no entanto, a redução dos preços praticados no mercado, a CPTRANS convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

12.4 – A contratação poderá ser aditada ou suprimida nas seguintes hipóteses:

- a) Complementação do valor registrado, como mencionada na Cláusula 12.3.1;
- b) Acréscimos nos quantitativos previstos no Termo de Referência;
- c) Em decorrência de necessidades de prorrogação do prazo de vigência da Ata;
- d) Supressões como mencionado na Cláusula 12.3.2 deste Termo.

12.5 – Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.4, a CPTRANS fará o devido apostilamento, após concluído o respectivo Processo Administrativo.

12.6 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não serão superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

12.7 – O Fornecedor Registrado fica obrigado a aceitar as modificações mencionadas nesta Cláusula Segunda que se fizerem necessárias, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 – O Fornecedor Registrado estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

13.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à CONTRATANTE.

13.1.2 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso não justificado para o início da entrega do objeto, conforme Ordem de Compra ou outro documento que estipule a data de entrega, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

13.1.2.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da entrega, sem que o Fornecedor Registrado tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o Registro do Fornecedor será cancelado.

13.1.2.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e o cancelamento do Registro do Fornecedor referidos na Cláusula 13.1.2, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

13.1.2.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

13.1.3 – Cancelamento do Registro do Fornecedor, na ocorrência das hipóteses elencadas na Cláusula Décima Terceira da presente Ata, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.1.4 – A Declaração de Inidoneidade do Fornecedor Registrado, seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos e o Cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das multas estabelecidas na Cláusula 13.1 e demais sanções previstas na legislação em vigor, nos seguintes casos, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Deixar de entregar documentos por descumprimento das condições de habilitação e qualificação requeridas para a contratação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- a) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Deixar de cumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- e) Descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) Incorrer nas hipóteses elencadas no item 14.5 do Edital;
- g) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- h) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina a Cláusula 11.2 deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- i) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

13.1.4.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Cláusula anterior.

13.1.5 – Cobrada judicial, por incidência de multa vencidas e não pagas.

13.1.6 – Pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser pago pela CONTRATADA, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

13.1.7 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos listados na Cláusula 11.1.4, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13.2 – As sanções previstas nas Cláusulas 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as da Cláusula 13.1.7.

13.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.4 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.5 – O Fornecedor Registrado reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 – Findo o prazo de vigência da presente Ata, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que o Fornecedor Registrado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, o Fornecedor Registrado se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

14.3 – Ocorrerá a cancelamento do Registro de Preços, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na Cláusula 14.1.4 deste Termo de Contrato, bem como nos seguintes casos:

- a) Após decorridos 30 (trinta) dias de atraso para a entrega do objeto, conforme estipulado na Ordem de Compra, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, sem que CONTRATADA tenha entregue o objeto adquirido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita;
- b) O Fornecedor descumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) O Fornecedor não comparecer, ou se recusar a executar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- e) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal na forma prevista no **Edital de Procedimento Licitatório nº 01/2024**;
- g) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada;
- h) O Fornecedor Registrado não mantiver a proposta;
- i) O Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- j) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- k) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- l) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE ou com justificativa não aceita;
- m) Justificadamente, o objeto licitado não for mais de interesse da CPTRANS;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;
- o) O Fornecedor Registrado, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- p) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no Processo Administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.
- q) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- r) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- s) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS ou nos demais casos previstos na legislação em vigor.
- t) Por decurso de prazo de vigência;
- u) Quando não restarem fornecedores registrados ou licitantes habilitados.

14.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Classificação/Registro.

14.5 – Os casos de cancelamento de registro serão formalmente motivados, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado ao Fornecedor o contraditório, a prévia e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.6 – O termo de cancelamento será sempre precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

14.7 – Caso tenha sido aberto Processo Administrativo de cancelamento de registro, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

14.8 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para o fornecimento do objeto constantes no Contrato.

14.9 – O Fornecedor Registrado reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no RILC/CPTRANS e na Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

15.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo de Ata de Registro de Preços for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Procedimento Licitatório Presencial nº 01/2024 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta vencedora, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS
(Diretor-Presidente / Diretor Administrativo-Financeiro)

MATHEUS ERL

VIEIRA:43117714871

Assinado de forma digital por
MATHEUS ERL VIEIRA:43117714871
Dados: 2024.04.01 14:41:38 -03'00'

MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA.



Testemunha
(Fiscal Designado)



Testemunha